



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.787, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

"REGULAMENTA O USO DO ESPAÇO NO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL E ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ EVENTUAL PARA COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG,

CONSIDERANDO a tradição carnavalesca no município e a necessidade de disciplinar o uso do espaço público e particular durante o período festivo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o presente regulamento para o uso do espaço público e particular no Município durante o período do Carnaval 2025, compreendido entre 28/02/2025 a 04/03/2025.

Art. 2º - Será permitido o uso de espaços particulares e áreas externas de estabelecimentos comerciais no entorno do local onde será realizado o evento de Carnaval, desde que autorizados previamente pela Prefeitura Municipal de Palma-MG.

Art. 3º - Os comerciantes ou residentes no entorno do local onde será realizado o evento de Carnaval, que desejarem comercializar produtos ou serviços diferentes de sua atividade habitual durante o período do Carnaval deverão obter Alvará Eventual junto à Prefeitura Municipal de Palma-MG.

§1º - Os comerciantes ou residentes no entorno do local onde será realizado o evento de Carnaval, que desejarem comercializar produtos ou serviços diferentes de sua atividade habitual durante o período do Carnaval deverão respeitar seus endereços habituais, conforme Cadastro Econômico Municipal, sendo vedada a sua localização em local diverso.

§2º - Os comerciantes do entorno do local onde será realizado o evento de Carnaval, que desejarem comercializar produtos ou serviços diferentes de sua atividade habitual, não poderão descaracterizar os referidos estabelecimento, mantendo-se a características da sua atividade econômica habitual, conforme CNAE principal.

§3º - O Alvará Eventual será concedido mediante o pagamento de **DAM** com valores constantes do **ANEXO I** e documentos devidamente protocolados no setor de arrecadação municipal.

I - Os interessados deverão realizar requerimento no setor de protocolo, impreterivelmente, até dia 15/02/2025 no horário de 12:00 às 18:00 e apresentar a seguinte documentação:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEIP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

II - Para estabelecimentos que desejam realizar atividade comercial diferente da constante do **CADASTRO MUNICIPAL, CNPJ** e/ou **CERTIFICADO DO MEI**.

1. **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;**
2. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO;**
3. **ESPELHO DO CNPJ;**
4. **CND MUNICIPAL;**
5. **PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PRETENDIDA
CONTENDO ENDEREÇO DA ATIVIDADE E PRODUTOS COMERCIALIZADOS.**

III - Para residentes que desejam realizar atividade comercial em residência, ponto comercial inativo, garagem e outros.

1. **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;**
2. **IPTU;**
3. **CND MUNICIPAL;**
4. **PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PRETENDIDA
CONTENDO ENDEREÇO DA ATIVIDADE E PRODUTOS COMERCIALIZADOS.**

§4º - O comerciante que desejar desenvolver sua atividade comercial com a utilização de espaço público, terá seu Alvará Eventual condicionado à disponibilidade de local, previamente definido pelo Município, conforme **ANEXO II**, ficando, desde já, estabelecido o critério de precedência para efeito de seleção.

Art. 4 - A concessão do Alvará Eventual estará condicionada ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, visando garantir a integridade dos foliões e a ordem pública.

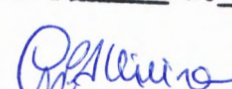
Art. 5 - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, que poderão aplicar as penalidades previstas em lei em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR ATIVIDADE

EM 30 / 01 / 2025


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

ANEXO I

TARIFAS

1	Bebidas Alcoólica e alimentos.	R\$ 3.600,00
2	Bebidas Alcoólica.	R\$ 3.000,00
3	Alimentos.	R\$ 600,00
4	Doces e sorvetes.	R\$ 300,00
5	Pula Pula e playgrounds.	R\$ 180,00
6	Roupas e acessórios.	R\$ 180,00
7	Utensílios domésticos.	R\$ 180,00
8	Acessórios de roupas cabelo, beleza e outros.	R\$ 180,00
9	Fantásias.	R\$ 180,00
10	Brinquedos e acessórios carnavalescos.	R\$ 180,00
11	Foodtruck com Bebida Alcoólica	R\$ 3.600,00
11	Foodtruck sem Bebida Alcoólica	R\$ 600,00
12	Outros.	R\$ 600,00

ANEXO II
MAPA DE LOCALIZAÇÃO

ITAÚ

SOLE
NEVE

Calçada Dr. Marco A. de Freitas

Rua Dr. João Pinheiro

Rua Heitor Barbosa

MERCADO
ARGEU

PALCO

SORVETERIA
ADMO

Rua João F. Vieira

PON
TO

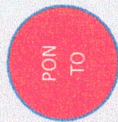
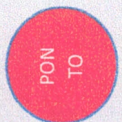
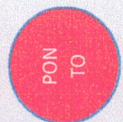
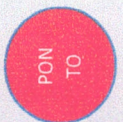
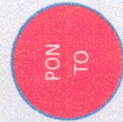
PON
TO

PON
TO

PON
TO

PON
TO

PON
TO



Handwritten signature